

MINAS GERAIS EM 17/04/2008

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº. 012, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007; e com o objetivo de melhor orientar os usuários para a correta identificação externa do veículo de seu interesse, no que se refere à funcionalidade da linha, à região de atendimento, número da linha e sinalizar a movimentação interna do veículo e as facilidades oferecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as linhas alimentadoras, diretas e troncais serão identificadas por 5 (cinco) caracteres alfanuméricos ordenados com a observância dos seguintes critérios:

I - a letra corresponderá à funcionalidade da linha;

II - o primeiro algarismo indicará o número da Rede Integrada de Transporte - RIT de origem da linha;

III - o segundo, terceiro e quarto algarismos indicarão o número da linha para cada atendimento.

Art. 2º. A letra representativa da funcionalidade, expressa a característica operacional básica da linha, cujas principais são as seguintes:

I - Alimentadora - A;

II - Direta - D;

III - Troncal - T;

IV - Interterminal - I.

Parágrafo único. A Superintendência de Transporte Metropolitano - STM fica autorizada a estabelecer as funcionalidades das linhas por intermédio de Ordens de Serviço a serem emitidas às Concessionárias para atender novas necessidades operacionais.

Art. 3º. O primeiro algarismo, conforme mencionado no artigo 1º, variando de "1" a "7", expressa o número da RIT na qual a linha alimentadora, direta ou troncal tem origem, com as seguintes áreas de atendimento:

I - RIT-1 - "1" - Contagem (Sandoval Azevedo - Industrial), Ibirité (Montreal - Ouro Negro - Cascata - Jardim das Rosas - Durval de Barros - Vila Ideal - Marilândia);

II - RIT-2 - "2" - Contagem (Água Branca - Morada Nova - Parque São João - Jardim Laguna - Guanabara - Novo Progresso - São Mateus);

III - RIT-3 - "3" - Betim, Ibirité (Canaã - N. S. de Fátima - Lago Azul - Parque Estrela do Sul), Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, São Joaquim de Bicas, Florestal, Mateus Leme, Juatuba, Igarapé, Rio Manso, Itatiaiuçu, Itaguara, Nova Lima, Raposos e Rio Acima;

IV - RIT-4 - "4" - Sabará (Ana Lúcia, General Carneiro - Sede), Santa Luzia (Centro - São Benedito), Caeté, Nova União e Taquaraçu de Minas;

V - RIT-5 - "5" - Ribeirão das Neves (Justinópolis) Vespasiano (Sede - Morro Alto), São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Confins, Matozinhos, Capim Branco, Jaboticatubas, Baldim;

VI - RIT-6 - "6" - Ribeirão das Neves, Contagem (Nova Contagem), Esmeraldas;

VII - RIT-7 - "7" - Betim (São Caetano - Vila Cristina - Imbiruçu - Terezópolis - Alvorada), Contagem (Petrolândia - Tropical - Santa Helena).

Art. 3º. O segundo, terceiro e quarto algarismos, conforme mencionado no artigo 1º, serão reservados para indicar a denominação da linha alimentadora, direta ou troncal, conforme abaixo:

I - de "000" a "099" para a linha troncal;

II - de "100" a "999" para as linhas alimentadoras e as linhas diretas.

Art. 4º. Todas as linhas interterminais serão identificadas por 5 (cinco) caracteres alfanuméricos ordenados com a observância dos seguintes critérios:

I - a letra "I", por se tratar de linha interterminal;

II - o primeiro algarismo será o "8", para a identificação específica de linha interterminal;

III - o segundo algarismo, variando de "1" a "7", indicará o número da RIT, que pertence o terminal de origem da linha;

IV - o terceiro e quarto algarismos, variando de "00" a "99", indicará a denominação da linha.

Art. 4º. A identificação prevista neste Ato não elimina os números vinculados aos respectivos contratos para as linhas das RIT's do Sistema Metropolitano de Passageiros, constantes do Edital nº. 001/2007/SETOP, servindo tão somente para facilitar a comunicação do usuário e controle de fiscalização, devendo todos os documentos emitidos pela Superintendência de Transportes constarem o número contratual e a identificação prevista neste Ato.

Art 5º. As informações internas e externas relativas ao número do veículo, nome e número da concessionária, a sinalização das portas de embarque e desembarque, as facilidades para portadores de deficiência, as cores do veículo e das faixas indicativas da funcionalidade, o nome e o número a ser dado a uma determinada linha, o resumo do itinerário, a cor, o nome e a letra da funcionalidade, o adesivo metropolitano e possíveis indicações de teste serão padronizadas através de "Ordens de Serviço" a serem expedidas pela Superintendência de Transporte Metropolitano - STM, após aprovação pela Subsecretaria de Transportes.